



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 15/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS E A EMPRESA AINE RAMOS DE MELO.

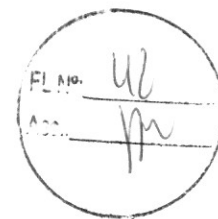
O Município de Malhada dos Bois, com sede na Rua C, Conjunto Maria Rosa da Silva, nº S/N – Centro, Malhada dos Bois/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.993/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **Augusto César Aguiar Dinizio**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **AINE RAMOS DE MELO, CNPJ.: 44.690.040/0001-88**, com endereço Praça Jackson de Figueiredo, nº 29, CEP.: 49.930-000, **Cedro de São João/SE**, daqui por diante denominada **Contratada**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município. “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações doravante denominada Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicadas as caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.
- II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se com fulcro no inciso II do art. 24, constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações através da **DISPENSA 05/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55. Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **Aquisição de Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como especificado logo abaixo e de acordo com a proposta da contratada, conforme as seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	CUSTO. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bebedouro tipo purificador de água, compressor e com duas torneiras	Und	5	R\$ 910,00	R\$ 4.550,00
2	Fogão tipo doméstico 4 bocas com forno, mesa em inox	Und	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
3	Kit merenda escolar composto por prato, caneca e colher	Kit	300	R\$ 6,60	R\$ 1.980,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4	Geladeira 1 porta, capacidade mínima de 300L, 127V	Und	1	R\$ 4.245,00	R\$ 4.245,00
5	Ventilador tipo parede com grade de aço, diâmetro de 50 cm	Und	10	R\$ 312,50	R\$ 3.125,00
Valor total da Proposta					R\$ 17.500,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado após entrega e aprovação pelo setor responsável, localizado na Secretaria de Educação e Cultura”.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado pelo preço constante na proposta da contratada, que teve como valor total R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), distribuídos conforme planilha acima.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante FGTS – CRF;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias durante a execução do mesmo, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais deverão ser fornecidos a partir da assinatura do presente termo contratual.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93;

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Previsão Orçamentária:

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois;

UO: 02009 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB;

AÇÃO: 1017 – Aquisição de Mobiliários, equipamentos e veículos para o FUNDEB – Ensino Fundamental;

NATUREZA DA DESPEZA: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente;

FONTE: 1540.0001 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

ORGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois;

UO: 02009 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB;

AÇÃO: 2029 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental;

NATUREZA DA DESPEZA: 33903000 – Material de Consumo;

FONTE: 1540.0001 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A contratada, durante a vigência deste contrato se compromete a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter, durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação de penalidades;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitações com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás Licenças ou quaisquer outros termos de Autorização que se façam necessários a execução do contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

A Contratante durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução de presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



V – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa a Juízo do Contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

§2º - No caso de rescisão do contrato, o contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à contratada por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da dispensa nº 05/2022, que simultaneamente:

- Constam no Processo Administrativo nº 13/2022;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do direito público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado contratado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes do acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Ediranilso Barros Santos escolhido pela administração, ficando a cargo deste, para acompanhar a execução do presente contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 55, 82, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 11 de fevereiro de 2022.

Augusto César Aguiar Dinizio
Prefeito Municipal

Sales Everson dos Reis Santos

AINE RAMOS DE MELO

CNPJ.: 44.690.040/0001-88

Testemunhas:

I - *Ediranilso Barros Santos* CPF. 556.142.485-85

II - _____ CPF. _____